

CONTRATO Nº 020/2024 – ID Nº 027/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MORRETES** e a empresa **BACELAR & BACELAR LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE MORRETES , Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com registro no NPJ/MF nº 76.022.490/0001-99 e sede na Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes – Paraná, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. LOANA CONFORTO FERREIRA , brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 038.XXX.XXX-47 e RG nº 7.XXX.XXX-1 SSP/PR, residente e domiciliada neste Município de Morretes/PR, CEP nº 83.350-000, em conformidade com a Delegação constante no Direito Municipal nº 560/2022.
CONTRATADA:	BACELAR & BACELAR LTDA , pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Gov. Paulo Cruz Pimentel, nº 12, Centro, Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, inscrita no CNPJ nº 04.086.793/0001-64 ; neste ato representada pelo Senhora MARIA GORETI BACELAR , brasileira, solteira, inscrito no RG nº 3.611.768-0, e CPF/MF nº 533.037.339-53, residente e domiciliada na Rua Laurentino de Oliveira, no Município de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP nº 84.900-000.

As partes acima mencionadas, **MUNICÍPIO DE MORRETES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **BACELAR & BACELAR LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Processo Administrativo nº 025/2024, nos termos do disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa especializada na confecção de camisetas, para Campanha Nacional de Vacinação Influenza, que será realizada no dia 13 de abril de 2024, destinado ao setor de Vigilância em Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações descritas abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Camiseta na cor Preta, no tecido 100% algodão com estampa na frente e atrás, logo da Prefeitura e desenhos em cores. Tamanhos variados no P, M, G, GG, EG e G1 a serem informados no fechamento da compra, junto com a arte final.	Unidade	60

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.494,00 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais)**, referente aos itens, como segue:

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Camisetas na cor preta no tecido 100% algodão com estampa na frente e atrás, logo da prefeitura, desenhos em cores. Tamanhos variados P, M, G, GG, EG E G1, serão informados no fechamento da compra, junto com a arte final.	Unidade	60	R\$ 24,90	R\$ 1.494,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

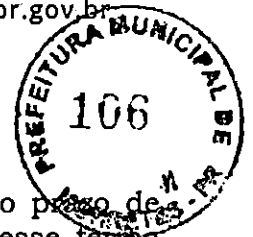
O pagamento será realizado até 20 (vinte) dias após a certificação da entrega dos itens solicitados, através de boleto ou depósito em conta corrente previamente identificada pela **CONTRATADA**, mediante comprovação documental e apresentação de nota fiscal, fatura com a descrição dos produtos, número da licitação, itens e outros, juntamente com o termo de recebimento e requerimento formal, devidamente atendida pelo Fiscal do Contrato, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Deverá acompanhar a Fatura/Nota Fiscal, a CND do INSS, a CRF do FGTS, CNDT e CERTIDÃO FEDERAL, para emissão nota fiscal nos dados: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, CNPJ: 76.022.490/0001-99; Endereço: Praça Rocha Pombo 10 – Centro, Morretes – PR, CEP nº 83.350-000.**

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

A recomposição econômico-financeira poderá se dar através de 03 (três) institutos: reequilíbrio, reajuste e repactuação.

Parágrafo único. Considerando o curto prazo de contratação e execução, em regra não se aplica o reajuste de valores. No entanto, em ocorrendo excepcionalidades, utilizar-se-á o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.



CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo de execução está estipulado em 30 (trinta) dias e o prazo de vigência em 180 (cento e oitenta) dias, ambos contados da assinatura desse termo contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DE PROGRAMA VIGILÊNCIA EM SAÚDE

07.002.10.303.0170.2.041.3.3.90.39.00.00 - FONTE 33497

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

Os itens deverão ser entregues em, no máximo, até o dia 12 de abril de 2024, início da Campanha de Vacinação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nas datas e quantidades acordadas, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras sanções aplicáveis, observadas as determinações da Administração.

Parágrafo primeiro. A prorrogação de prazo de entrega somente será admitida mediante apresentação de justo motivo, devida e expressamente, aceito pela Prefeitura Municipal de Morretes, concedido em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, que deverá ser encaminhado por escrito.

Parágrafo segundo. As especificações técnicas, qualitativas e quantitativas, devem, obrigatoriamente, ser seguidas, sob pena de não recebimento dos produtos solicitados, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

Parágrafo terceiro. Os itens fornecidos devem proporcionar aquilo que se espera, sob pena de responsabilização da **FORNECEDORA** por todo e qualquer dano advindo de falhas.

Parágrafo quarto. Quando a qualidade do produto não corresponder às especificações exigidas, estes serão rejeitados para substituição.

Parágrafo quinto. O produto rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações exigidas, deverá ser substituído às custas da **CONTRATADA**, sem ônus à Prefeitura Municipal de Morretes.

Parágrafo sexto. O item fornecido poderá ser recebido provisoriamente, para posterior verificação de qualidade e quantidade.

Parágrafo sétimo. Os produtos serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade, mediante apresentação de aceite definitivo pela



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Prefeitura Municipal à Fornecedora.

Parágrafo oitavo. O aceite/aprovação dos produtos à Administração se dará somente após vistoria realizada por equipe designada pela Prefeitura.

Parágrafo nono. O aceite de que trata o parágrafo anterior não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios ou desatendimento as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela **CONTRATADA** verificados posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no artigo 18, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

Considerando a natureza da contratação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade e quantidade dos itens solicitados, obrigando-se a substituir aquele que for fornecido em desacordo com o Termo de Referência e com o apresentado na proposta, em conformidade com o art. 24, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Verificando-se prejuízos, a **CONTRATADA** fornecerá os produtos em substituição aqueles não realizados de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, ou ressarcirá a Administração no valor equivalente, sem ônus para a **ADMINISTRAÇÃO**.

Parágrafo segundo. O recebimento final dos produtos somente se efetivará após análise detalhada sob adequação às especificações requeridas no Termo de Referência e não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade por qualquer tipo de dano ocasionado em razão de defeitos ou não adequação aos termos deste contrato.

Parágrafo quinto. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas integrantes do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, acarretará a responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções legais previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será realizada pela Secretária Municipal de Saúde, gestora do contrato, e por fiscal designado em conformidade com o Decreto Municipal nº 84/2021 e o Decreto Municipal nº 560/2022.

Parágrafo único. A gestora e o fiscal irão verificar e fiscalizar os objetos correspondentes com o contrato, e anotarão em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **CONTRATADA** pela boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São aplicáveis as sanções previstas nos art. 155 e seguintes da Lei Federal

Página 4 de 9



nº 14.133/2021; e demais normas pertinentes.

Parágrafo primeiro. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo segundo. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução, na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.830/1980, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Contratante, caso a Contratada atrase a entrega dos itens, ou descumpra outra cláusula contratual, ficará sujeita às seguintes multas:

I – Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;

II – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela em atraso, se em 2 (dois) dias houver a inércia da **CONTRATANTE**, quando será considerada a ocorrência de inadimplemento;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela em inadimplemento de quaisquer das condições contratuais;

IV – Suspensão do direito de licitar; e

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quarto. É garantido à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa previstos na Constituição Federal e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

I – Exigir o cumprimento do objeto, e recebê-lo segundo suas especificações, prazos e demais condições;

II – Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

III – Acompanhar o fornecimento dos produtos, e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo rejeitá-lo mediante justificativa;

IV – Proceder com a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**;

V - Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos a serem entregues;

VI - Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

VII - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

VIII - Emitir a Ordem de Empenho correspondente ao objeto desta licitação;

IX - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

X - Informar, por escrito, à **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens entregues, ou eventual defeito, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso;

XI - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

XII - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

XIII - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
e

XIV - Garantir à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

Parágrafo único. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Fornecer o objeto deste contrato nas especificações contidas neste Contrato;

II - Responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos produtos fornecidos;

III - Emitir nota fiscal em nome do Prefeitura Municipal de Morretes, e encaminhar, juntamente, as Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista;

IV - Fornecer à **CONTRATANTE**, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto de contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução do fornecimento;



V – Manter, durante a validade do instrumento contratual as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no procedimento;

VI – Assumir todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive o de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes de celebração desta aquisição ou de sua execução, como taxas de frete e entrega, inclusive as despesas forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho do fornecimento;

VII – Responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento do produto nos termos da legislação vigente;

VIII – Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos no fornecimento dos itens contratados;

IX – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos itens ou de alguns dos produtos pela **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições do instrumento contratual;

X – Manter o atendimento com a Secretaria Municipal de Saúde, objetivando evitar interrupções ou paralisações da entrega dos objetos deste Contrato.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, inclusive com relação ao prazo de entrega, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

Parágrafo segundo. A inadimplência aos encargos estabelecidos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Compete à **CONTRATADA** a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste processo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer procedimento legal que porventura houver referente aos objetos contratado.

Parágrafo primeiro. Compete à **CONTRATADA** comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** em havendo irregularidades relacionadas com a entrega dos produtos.

Parágrafo segundo. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas integrantes do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, acarretará a responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções legais.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATANTE** se obriga a garantir as condições necessárias para a regular execução do contrato, bem como realizar o pagamento da forma ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser revogado por ato unilateral da Administração Pública, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o disposto nos artigos 137 e seguintes, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção que seja sob a Lei Federal nº 12.846/2013, seja sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II – Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos; e

III – Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções, ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Morretes, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Administração providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ELEIÇÃO DE FORO

As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Morretes, Estado do Paraná, para dirimir qualquer lide originada em função da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes às cláusulas contratuais acima descritas serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, considerando as prerrogativas que gozam a Administração.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e contratados em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Morretes, 12 de abril de 2024.

Loana Conforto Ferreira
LOANA CONFORTO FERREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Contrato

**BACELAR &
BACELAR**

**LTDA:04086793
000164**

MARIA GORETI BACELAR

Bacelar & Bacelar Ltda

Contratada

Assinado de forma
digital por BACELAR &
BACELAR
LTDA:04086793000164
Dados: 2024.04.12
14:03:42 -03'00'